



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04 / 12 / 2025

Maria Janice Queiroz Trindade

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 168/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: MARIA JANICE QUEIROZ TRINDADE.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Travessa Cangerana, nº 16, Coroadó, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 0348.191/

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 9-33

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2716

PROCESSO Nº: 08344/2022-38

ATIVIDADE: Infraestrutura Aeroportuária Fluvial.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Lourenço da Silva, s/nº, Centro, nas coordenadas geográficas v-1: 60º 1' 14,025" W e 3º 8' 30,843" S, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto rodofluvial de carga e descarga sem armazenamento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 DEZ 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 168/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 08344/2022-38**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado;
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
9. Nas situações de sinistro e emergência, nas instalações do empreendimento adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI, encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM;
10. Nas situações de sinistro e emergência, nas instalações do empreendimento adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento Emergencial – PAE, encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM;
11. Manter atualizado o Cadastro Técnico Federal – CTF – Certidão de Regularidade (IBAMA);
12. Apresentar em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as seguintes documentações, atualizadas:
 - a) CSN (Marinha);
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF – Certidão de Regularidade (IBAMA);
 - c) SPU (Marinha).
13. Apresentar anualmente neste IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) CSN;
 - b) CTF;
 - c) SPU;
 - d) Nada Opor;
 - e) RCA.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo IBAMA;
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
 - c) Relatório de Controle Ambiental – RCA, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - d) Documentação de ocupação da margem do rio, expedido pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – SPU;
 - e) Nada opor expedido pela Capitania dos Portos, autorizando a localização, contendo no mínimo um par de coordenadas geográfica do empreendimento no respectivo curso d'água).
 - f) Certificados de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento;
 - g) Certificados de Segurança da Navegação – CSN.